



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## POÇO DAS ANTAS - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 17 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 8

1



Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**DECRETO Nº 2.791, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

### ***Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 173.630,56 com recursos do superávit financeiro.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.360 de 30 de novembro de 2023.

#### **DECRETA**

Art. 1º É aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 173.630,56 (cento e setenta e três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), com a inclusão na seguinte rubrica orçamentária:

08 – SEC. MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

01 – Secretaria de Obras e Viação.

26.782.0121.1065 – Construção de Pontes e Pontilhões.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 Obras em Andamento (9104) (0001).....R\$ 173.630,56

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do art. 1º deste Decreto, os provenientes do superávit financeiro de recurso livre.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 16 de janeiro de 2024.

**LAURENTINO FLACH**

Prefeito Municipal em Exercício

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**

Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## POÇO DAS ANTAS - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 17 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 8

2



Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**DECRETO Nº 2.792, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

*Declara situação de emergência nas áreas do Município de POÇO DAS ANTAS, afetadas pelo evento adverso TEMPORAL COM VENTOS INTENSOS e da outras providencias.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO:**

I – que o Município de Poço das Antas foi afetado por muita chuva com ventos muito fortes e acima da média, ocorridas no dia 16 de janeiro que acabou afetando e obstruindo estradas e acessos;

II- que o município disponibilizou todo o aparato possível para minimizar os efeitos, bem como para assistência aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram danos ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem nos últimos anos, e enchentes no ano de 2023, bem como a crise econômica decorrente da liquidação da Cooperativa Languiru;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em virtude do desastre classificado e codificado como Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região COBRADE 1.3.2.1.5.

Parágrafo Único. A situação de emergência é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Defesa Civil Municipal.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## POÇO DAS ANTAS - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 17 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 8

3



Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – **Penetrar nas casas**, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – **Usar da propriedade**, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e/ou inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam **dispensados de licitação os contratos** de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base de situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver





# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## POÇO DAS ANTAS - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 17 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 8

4



Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não do munícipe – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, **o que é reconhecido é a situação de emergência** do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a **situação de emergência do poder público** é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, **reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR**, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 10. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## POÇO DAS ANTAS - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 17 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 8

5



Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 17 de janeiro de 2024.

**LAURENTINO FLACH**  
Prefeito Municipal em Exercício

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## POÇO DAS ANTAS - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 17 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 8

6



Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

#### PORTARIA Nº. 2.966 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 2.965 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 QUE NOMEOU A SENHORA SIBELI KERBER PARA O EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA B.

LAURENTINO FLACH, Prefeito Municipal em Exercício de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2.965 de 16 de janeiro de 2024, que nomeou SIBELI KERBER, aprovada em 1º lugar no Processo Seletivo Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 05/2023, com nota 80,00, em razão de sua desistência em assumir o cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 17 DE JANEIRO DE 2024.

LAURENTINO FLACH  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Data Supra



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## POÇO DAS ANTAS - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 17 de Janeiro de 2024

Edição Nº: 8

7



Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

#### PORTARIA Nº. 2.967 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA TAIS REINHER PARA O  
EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO  
DE SAÚDE – ÁREA B.

LAURENTINO FLACH, Prefeito Municipal em Exercício de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### R E S O L V E

NOMEAR TAIS REINHER, aprovada em 2º lugar no Processo Seletivo Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 05/2023, com nota 76,00, para exercer o emprego público de Agente Comunitário de Saúde – Área B, 40 horas semanais, criado pela Lei nº 2.342, de 07 de junho de 2023 e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, percebendo a remuneração do cargo, R\$ 2.824,00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 17 DE JANEIRO DE 2024.

LAURENTINO FLACH  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Data supra